



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO/PI**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

**NF nº 55/2021**

**SIMP nº 000801-274/2021**

Aos 20 (vinte) dias do mês de julho do ano de 2022, as 15 horas, através de videoconferência, reuniram-se o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ (MPPI)**, por seu representante legal, **DR. ESDRAS OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO**, Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça (PJ) de Manoel Emídio/PI, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o **MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA/PI**, pessoa jurídica de direito público, representado pelo Prefeito, **SR. GERALDO FONSECA CORREIA**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, na presença do **Sr. RODRIGO DA ROCHA MARTINS**, Secretário de Saúde do Município de Bertolândia/PI, acompanhados da advogada Dra. Leonor Veloso da Rocha Fonseca, OAB/PI nº 17.141; do Presidente do **SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BERTOLÍNIA-PI (SINDSERM)**, **Sr. MANOEL REIS NUNES VASCONCELOS**, acompanhado do advogado Dr. Pedro Vital, o Assessor de Promotoria, Sr. Andreonny Alves Messias, todos infra-assinados, a teor do disposto no art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85 e no art. 211 da Lei nº 8.069/90, **FIRMAM o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC), que tem os seguintes fundamentos e cláusulas:**

**CONSIDERANDO** que o programa Previne Brasil foi instituído pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, sendo novo modelo de financiamento que altera algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passam a ser distribuídas com base em quatro critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho, incentivo para ações estratégicas e Incentivo financeiro com base em critério populacional;







**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO/PI**

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliação do acesso da população aos serviços de Atenção Primária à Saúde a fim de garantir a universalidade do SUS, a necessidade de implantação de ações estratégicas que atendam às necessidades e prioridades em saúde, as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômicas e espacial, entre outras;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento da Estratégia Saúde da Família como orientadora da Atenção Primária à Saúde e ordenadora das Redes de Atenção à Saúde no país, a importância da territorialização e da adscrição das pessoas aos serviços da Atenção Primária à Saúde e o desenvolvimento de vínculo e responsabilização entre equipe e população assistida;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliação da capacidade instalada e abrangência da oferta dos serviços da Atenção Primária à Saúde com atuação de equipes multiprofissionais;

**CONSIDERANDO** que a Lei de Improbidade Administrativa dispõe, em seu art. 11, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade;

**CONSIDERANDO** que persiste a situação narrada na **Notícia de Fato sob o nº 55/2021, SIMP 000801-274/2021**, instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, as quais tratam de assunto relacionado a representação do SINDSERM (Sindicato dos Servidores Públicos Municipais) do Município de Bertolínia-PI, contra o Secretário de Saúde e Prefeito Municipal do citado Município, noticiando o não repasse do incentivo financeiro do Programa Previne Brasil, instituído pela Lei Municipal nº 416/2021;

**CONSIDERANDO** que foi aprovada Lei Municipal nº 416/2021, em 20 de agosto de 2021, no qual os recursos provenientes do Programa Previne Brasil tem como finalidade

2

Rua Azarias Belchior, nº 855, Centro, Manoel Emídio-PI  
E-mail: [pj.manoelemidio@mppi.mp.br](mailto:pj.manoelemidio@mppi.mp.br)







**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO/PI**

incentivar e premiar os servidores que atuam diretamente na atenção básica da saúde, indicando que a totalidade dos valores deverão serem direcionados aos servidores, sem necessidade de destinação para a Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que foi realizada audiência extrajudicial no dia 30/05/2022 na sede desta Promotoria de Justiça, em virtude dos fatos narrados nas aludidas notícia de fato, para solução consensual do caso e, onde o Secretário de Saúde Rodrigo da Rocha Martins, representando o Município de Bertolínia-PI, aceitou firmar o presente Termo de Ajustamento de Conduta para pagamento das verbas do Programa Previne Brasil, conforme determina a lei municipal;

**CONSIDERANDO** que, nesta data, o **Prefeito Municipal de Bertolínia-PI, Sr. Geraldo Fonseca Correia, Secretário de Saúde, Sr. Rodrigo Martins da Rocha** se fizeram presentes à audiência extrajudicial, realizada através de videoconferência; e manifestaram interesse em resolver extrajudicialmente a situação aludida na notícia de fato.

**RESOLVEM:**

**CLÁUSULA 1ª – O COMPROMISSÁRIO** efetuará, até o dia 29 de julho de 2022, o pagamento integral dos valores em atraso descritos na relação de servidores anexada, apresentada pelo Município de Bertolínia-PI, aos autos da notícia de fato nº 55/202. Os mencionados pagamentos referem-se à gratificação financeira instituída pelo PREVINE BRASIL aos profissionais saúde, com previsão legal na Lei Municipal nº 416/2021, a qual vigora desde 20 de agosto de 2021.

**CLÁUSULA 2ª** – O não pagamento nos termos e prazos estipulados implicará na execução do presente TAC, visando o bloqueio imediato dos recursos e contas bancárias do **MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA-PI**, a fim de garantir o cumprimento do presente acordo,







**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO/PI**

bem como o ajuizamento das medidas judiciais cabíveis contra o **Prefeito Municipal, Sr. Geraldo Fonseca Correia.**

**CLÁUSULA 3ª – O COMPROMISSÁRIO** apresentará nesta Promotoria de Justiça, documento que comprove o efetivo cumprimento do presente TAC até o 5º dia útil posterior a data fixada para os pagamentos, sob pena de pronta e imediata execução do título e demais providências cabíveis.

**CLÁUSULA 4ª** – Na hipótese de descumprimento das cláusulas anteriores, comina-se a multa diária de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), limitado a R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), **que incidirá especificamente na PESSOA FÍSICA do Prefeito Municipal, Sr. GERALDO FONSECA CORREIRA**, a qual responderá com seu patrimônio pessoal neste tocante.

**§1º** – Os recursos da multa serão revertidos ao Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí, com depósito bancário no Banco do Brasil (001), Agência 3791-5, Conta-Corrente 10.538-4, CNPJ nº 10.551.559/0001-63, conforme o art. 3º, VI e XIV da Lei Estadual n.º 5.398/2004.

**CLÁUSULA 5ª** – Cumpridas as cláusulas previstas neste termo de ajustamento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ** compromete-se a não ajuizar nenhuma ação judicial, referente ao presente assunto, contra o Município de Bertolínia-PI ou contra o seu Prefeito.

**CLÁUSULA 6ª** – Este presente **ACORDO EXTRAJUDICIAL** não retira direitos de quaisquer das partes individuais, alheias ao presente, de discutir judicialmente questões relativas ao tema abarcado pelo presente ACORDO.







**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO/PI**

**CLÁUSULA 7ª** – Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle e fiscalização por parte de qualquer órgão incumbido de zelar pela correção no trato da coisa pública.

**CLÁUSULA 8ª – O COMPROMITENTE e o COMPROMISSÁRIO** acordam em suspender a presente Notícia de Fato, a ser convertida em Procedimento Administrativo, para devida fiscalização do TAC ora celebrado, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA 9ª – O Ministério Público do Estado do Piauí** fará publicar este **ACORDO EXTRAJUDICIAL (TAC)** via Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

**CLÁUSULA 10ª** – O presente termo entrará em vigor na data de sua assinatura. E, para que tal compromisso possa surtir os seus legais efeitos, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo Promotor de Justiça, comprometente, o Município de Bertolínia-PI, representado pelo Prefeito, doravante compromissário, o Secretário de Saúde Municipal, o Presidente do SINDSERM e os advogados presentes no ato; com base no art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, sendo conferida a natureza de título executivo extrajudicial.

Fica eleito o foro de Manoel Emídio/PI, para dirimir qualquer dúvida decorrente deste termo, inclusive eventual ação executiva, consistente em obrigação de fazer, nos termos da Lei 7.347/85, com renúncia a qualquer outro.

Por derradeiro, para fins de controle social, enfatize-se que qualquer cidadão, querendo, poderá entrar em contato quer com a Promotoria de Justiça de Manoel Emídio/PI, quer diretamente com Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí (MP/PI), situada na Rua Álvaro Mendes, nº 2.294, Centro, Teresina – PI, CEP 64000-060, para comunicar eventual descumprimento do ACORDO em questão ou outros fatos que entender relevantes.

5

Rua Azarias Belchior, nº 855, Centro, Manoel Emídio-PI  
E-mail: [pj.manoelemidio@mppi.mp.br](mailto:pj.manoelemidio@mppi.mp.br)







**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO/PI**

O presente termo foi por mim secretariado \_\_\_\_\_, Andreonny Alves  
Messias, assessor da Promotoria de Justiça de Manoel Emídio-PI.

Manoel Emídio-PI, 20 de julho de 2022.

**Esdras Oliveira Costa Belleza do Nascimento**

**Promotor de Justiça**

GERALDO  
FONSECA  
CORREIA:49310631104  
31104

Assinado de forma  
digital por GERALDO  
FONSECA  
CORREIA:49310631104  
Dados: 2022.07.22  
14:11:17 -03'00'

**Geraldo Fonseca Correia**

**Prefeito Municipal**

RODRIGO DA  
ROCHA  
MARTINS:78714915  
391

Assinado de forma digital  
por RODRIGO DA ROCHA  
MARTINS:78714915391  
Dados: 2022.07.22  
14:10:15 -03'00'

**Rodrigo da Rocha Martins**

**Secretário de Saúde**

LEONOR VELOSO DA  
ROCHA FONSECA  
CORREIA

Assinado de forma digital por  
LEONOR VELOSO DA ROCHA  
FONSECA CORREIA  
Dados: 2022.07.22 09:08:12 -03'00'

**Leonor Veloso da Rocha Fonseca**

**OAB/PI nº 17.141**

*Manoel Reis N. Vasconcelos*  
**Manoel Reis Nunes Vasconcelos**

**Presidente do SINDSERM**

PEDRO VITAL  
DAMASCENO  
SOUSA:03593594340

Assinado de forma digital por  
PEDRO VITAL DAMASCENO  
SOUSA:03593594340  
Dados: 2022.07.25 00:25:47 -03'00'

**Pedro Vital Damasceno Sousa**





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO/PI**

**OAB/PI nº 11.557**